



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5478/2012

*“Dispõe sobre convênio com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DE VELA DE SÃO SEBASTIÃO**”.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2211/2012,*

DECRETA:

***Artigo 1º** - Fica autorizado o repasse financeiro à Sociedade Civil sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DE VELA DE SÃO SEBASTIÃO**, com o objetivo de execução de atividade na área do desporto, conforme Termo de Convênio e Plano de Trabalho anexos, parte do presente decreto.*

***Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2012.*

***Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 18 de outubro de 2012

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião, por meio da Secretaria de Esportes – SEESP, e a Entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DE VELA DE SÃO SEBASTIÃO, com o objetivo do desenvolvimento do Projeto Ventos & Velas.

*O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº. 214, no Centro, nesta cidade de São Sebastião/SP, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, e a ASSOCIAÇÃO DE VELA DE SÃO SEBASTIÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, C.N.P.J. nº 02.996.516-63, com sede à Av. Vereador Antônio Borges, nº 1905 – Praia Grande, em São Sebastião/SP, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Vice Presidente em exercício, Senhor FREDERICO ZUCON, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Manoel Hipólito do Rego, nº. 1310, Bairro Pontal da Cruz, São Sebastião – SP, CEP 11600-000, portador da cédula de identidade RG nº 19.879.569, inscrito no CPF/MF sob nº 157.202.378-36, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2211/2012, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*O presente Convênio tem por objetivo a execução de ações voltadas para área de desenvolvimento de atividades esportivas, através de apoio e incentivo à prática de esportes, no projeto denominado **VENTOS & VELAS**, proporcionando atividades que contribuirão para a ocupação e aprendizados de crianças, e adolescentes, além de formar atletas para as equipes que competirão representando o município de São Sebastião, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.*

***Subcláusula Primeira** - Este Convênio se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.*

***Subcláusula Segunda** – O Convênio e o Programa de Trabalho poderão ser ajustados de comum acordo entre os partícipes, por meio de:*

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas constam do Projeto Ventos & Velas e do Programa de Trabalho proposto pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENENTE**, sendo parte integrante deste Convênio independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – DO CONVENIADO

- a) executar, conforme aprovado pelo **CONVENENTE**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações da **CONVENENTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário para o exercício das atividades inerentes à execução deste Convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- d) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência nos procedimentos que adotar para promover a contratação de quaisquer serviços; e
- e) enviar à Secretaria de Esportes prestação de contas mensal, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Convênio.

II – DO CONVENENTE

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENIADO** nos termos estabelecidos neste Convênio;
- c) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas parcial e final deste Convênio;
- d) analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela entidade, encaminhando posteriormente à Secretaria da Fazenda, condição necessária para liberação de recursos à entidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de R\$ 201.003,96 (duzentos e um mil, três reais e noventa e seis centavos), pagos em parcelas mensais de R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), nos moldes do quadro abaixo:

Parcela	Valor	Data	Condição
1ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Convênio.	
2ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a entrega da Prestação de Contas referente ao mês anterior.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 1ª Parcela.
3ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a entrega da Prestação de Contas referente ao mês anterior.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 2ª Parcela
4ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a entrega da Prestação de Contas referente ao mês anterior.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 3ª Parcela.
5ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a entrega da Prestação de Contas referente ao mês anterior.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 4ª Parcela.
6ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a entrega da Prestação de Contas referente ao mês anterior.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 5ª Parcela.
7ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Convênio.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 6ª Parcela.
8ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a entrega da Prestação de Contas referente ao mês anterior.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 7ª Parcela.
9ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a entrega da Prestação de Contas referente ao mês anterior.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 8ª Parcela.
10ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a entrega da Prestação de Contas referente ao mês anterior.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 9ª Parcela
11ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a entrega da Prestação de Contas referente ao mês anterior.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 10ª Parcela.
12ª	R\$ 16.750,33 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	Até 10 (dez) dias após a entrega da Prestação de Contas referente ao mês anterior.	Mediante aprovação da Prestação de Contas da 11ª Parcela.

Subcláusula Primeira - Os recursos repassados pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste CONVÊNIO, sempre observando-se o previsto no artigo 116, §4º, da Lei 8.666/93.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

***Subcláusula Segunda** – As despesas ocorrerão à conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esportes – SEESP - sob a rubrica orçamentária 3.3.50.43.00.0200 – Subvenções Sociais, despesa n.º 22676, sendo a classificação programática da despesa 27.122.3008.2112.*

***Subcláusula Terceira** - Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, por meio de depósitos bancários na conta corrente n.º 33470, agência 0715-3, do Banco do Brasil S.A..*

***Subcláusula Quarta** - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.*

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

*O **CONVENIADO** elaborará e apresentará mensalmente ao **CONVENENTE** prestações de contas instruída com os seguintes documentos:*

I - relatório das atividades desenvolvidas, com a demonstração quantitativa de atendimento neste período;

*II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **CONVENENTE**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio **CONVENIADO**, conforme modelo fornecido pelo **CONVENENTE**, acompanhado de cópia dos documentos fiscais pagos até o mês anterior, conferidos com os originais e arquivados pelo **CONVENENTE**;*

III - parecer do Conselho Fiscal;

IV - extrato bancário, do mês anterior, da conta corrente específica, incluídas as auferições de receitas financeiras, quando for o caso; e

*V - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados envolvidos no Projeto do qual trata este Convênio, assim como junto à Receita Federal no que se refere ao **CONVENIADO**.*

***Subcláusula Única** - Os documentos fiscais a que se refere o inciso II, desta Cláusula, deverão indicar no seu corpo tratar-se do PROJETO VENTOS & VELAS em parceria com O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO e o número do cheque.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*A fim de atender ao previsto nas Instruções n.º 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **CONVENIADO** deverá apresentar os seguintes documentos complementares:*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II - demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 1 da Resolução n.º 9/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as auferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto do Convênio;

IV - publicação do Balanço Patrimonial do exercício anterior; e

V - comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

Subcláusula Única – *O CONVENIADO deverá apresentar a prestação de contas de que trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo.

Subcláusula Única – *A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, e por iniciativa de qualquer das partes, ser rescindido, sendo necessária notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Subcláusula Primeira - *Em qualquer caso responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Subcláusula Segunda - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por fax símile, ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo.

*II – As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos empregatícios em relação ao **CONVENENTE**, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes do presente ajuste.*

*III – A **CONVENENTE** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

Os partícipes elegem o foro São Sebastião para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 4(quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião, de outubro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE VELA DE SÃO SEBASTIÃO

FREDERICO ZUCON

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Wladimir Rodrigues dos Santos
C.P.F. nº 893.964.278-91

2. _____
Rodrigo Fontana Ventura Alves
C.P.F. nº 304.562.818-43